

Carolina/MA, 04 de janeiro de 2022.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Augusto Bringel Canaveira
Presidente do IMPRESEC.**

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro do IMPRESEC, solicitar de Vossa Excelência a contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software Gerenciador de Regime Próprio de Previdência Social, com prestação de serviços de manutenção, treinamento, atualizações, suporte técnico e serviços complementares de assessoria.

O valor da presente contratação representa a quantia de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, em vista que o valor da contratação encaixa-se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. De acordo com a lei será dispensável a licitação nos casos de:

Art. 24 - É Dispensável a licitação:


II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

"Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como agendas Executivas".

SEGUE ANEXO:

- Termo de Referência
- Mapa de Apuração e
- Pesquisa de Pregos de Mercado.

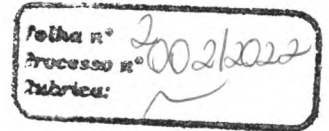
Atenciosamente,



RAYMAN LIMA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro do IMPRESEC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PORTARIA Nº049/2021/ADM/PREF.

“Designa o Presidente da CPL e Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade Dispensa no âmbito da administração direta e indireta do Município de Carolina no período que especifica e dá outras providencias.”.

ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina integra a Administração Indireta;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que determina a autoridade competente a designação do presidente.

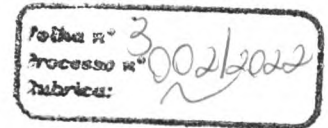
RESOLVE:

Art. 1º – Designar para atuar como Presidente em licitação na modalidade Dispensa, no âmbito dos órgãos do Município de Carolina, entidades autárquicas, fundacionais e empresariais municipais, os seguintes servidores

- **Presidente:** Amilton Ferreira Guimarães;
- **1º Membro:** Rodolfo Moraes Silva;
- **2º Membro:** Kátia Lima Vilas Boas Silva;
- **Suplente:** Midian Ferreira dos Santos Silva;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



Art. 2º – O responsável pela solicitação e especificações técnicas do objeto licitado, quando necessário e diante da complexidade do objeto, comporá a equipe de apoio do presidente, mediante convocação da autoridade competente.

Art. 3º – Ao presidente e equipe de apoio cabe observar e fazer respeitar as normas legais de licitação, em especial à Lei Federal nº 10.520, de 17 de 2002, e aplicar, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 4º – O presidente fica autorizado a expedir e assinar edital, bem como outros documentos que se fizerem necessário para elaboração e eficácia dos atos licitatórios.

Art. 5º – Fica assegurado ao Presidente a faculdade de convocar servidor ou requerer informações que se fizerem necessário para elaboração e eficácia dos atos licitatórios.

Art. 6º – As decisões do Presidente serão homologadas pela autoridade requisitante.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da de Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Andreia Moreira Pessoa Antonioli
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo